ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-467/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02707/2012
PROTOCOLO	:	1225185
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA CONTRATO - 117/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO. REGULAR. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O processo licitatório - na modalidade tomada de preço - foi realizado nos termos do art. 22, inciso II, da Lei 8.666/93, e a formalização do termo de contrato foi regularmente celebrado com a empresa contratada, consoante disposições dos arts. 54, 55 e 61 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou processo licitatório na modalidade tomada de preços nº 48/2011 e a formalização do contrato de obra nº 117/2011 (folhas 231/238), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa KM Engenharia Ltda., visando à reforma do prédio do auditório do DETRAN, no Município de Campo Grande/MS, no valor de R$ 215.424,98 (duzentos e quinze reais e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu pela regularidade do presente processo no que se refere ao processo licitatório e à formalização contratual (ANC-DEAMA-876/2014 - folhas 323/325).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte[1], da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando também pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do instrumento de contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-1564/2014 - f. 327).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pela DEAMA, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 34/10, vigente à época, foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório - na modalidade tomada de preços - realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato de obra nº 117/2011, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa KM Engenharia Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos arts. 55 e 61, *parágrafo único*, ambos da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e 121, incisos I, alínea *a* e *b* e II, ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do processo licitatório na modalidade tomada de preços nº 48/2011 e da formalização do contrato de obra nº 117/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa KM Engenharia Ltda, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II - PUBLIQUE-SE o resultado deste julgamento nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12;

III – REMETAM-SE os autos à DEAMA para acompanhamento e análise da execução físico financeira do objeto do contrato em apreço, nos termos do art. 121, inciso III da RN/TC/MS 76/13.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 07, de 13 de maio de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do processo licitatório na modalidade tomada de preços nº 048/2011 e da formalização do contrato de obra nº 117/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa KM Engenharia Ltda., por atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93; pela publicação do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; pela remessa dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - DEAMA para acompanhamento e análise da execução físico financeira do objeto do contrato em apreço, nos termos do artigo 121, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra.

DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Adjunto de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS 13 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator